



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br)

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

### **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019**

Processo nº 00065.061779/2018-12

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 15/04/2019**

**Horário: 9 horas**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de secretariado, de recepção e de mensageria nas dependências da Representação Regional da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214

Fonte: 0280120069

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000-0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01

### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.8.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

(Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da

Constituição Federal;

4.5.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. valor mensal e anual (total) do item;

5.5.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

5.5.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

5.5.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP

n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual (total) do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.21.1.1. prestados por empresas brasileiras;

6.21.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.23. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo

## VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 7.4.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 7.4.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.3.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.3.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.4.3.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.4.3.2.1. CCT RJ000800/2018 firmado entre o SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91 (SEAC-RJ) e o SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69

7.4.3.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

7.4.3.2.3. A remuneração dos profissionais **Técnico em Secretariado**, a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a R\$ 2.717,80 (dois mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos).

7.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

7.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

7.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

7.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

7.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que



indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

7.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

7.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

7.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05.

7.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

7.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.10.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.10.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.10.5. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.10.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.10.6.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de

serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.10.6.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.10.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

8.6. **Habilitação jurídica:**

8.6.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 8.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.8.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado

da contratação ou do item pertinente.

8.8.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.8.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

8.8.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.8.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.8.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

8.8.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

## 8.9. **Qualificação Técnica:**

8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3. Como o número de postos de trabalho a ser contratado é inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as

condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 11. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 12. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 14. **DO TERMO DE CONTRATO**

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



14.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. Poderá também a Administração convocar o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.

14.2.3. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

14.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## 15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. **DO PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. não manter a proposta;
- 20.1.6. cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail [licitacao@anac.gov.br](mailto:licitacao@anac.gov.br).

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão

entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ....., e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço ....., nos dias úteis, no horário das ..... horas às ..... horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.14.2. ANEXO II – Orçamento Estimado - Planilhas de Custo e Formação de Preços;

22.14.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

22.14.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

22.14.5. ANEXO V - Autorização Complementar ao Contrato - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);

22.14.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

Brasília , 29 de março de 2019.

**Bruno Silva Fiorillo**

**Pregoeiro**

---

Referência: Processo nº 00065.061779/2018-12

SEI nº 2847653

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de secretariado, de recepção e de mensageria, para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

| Grupo                       | Item | Serviço                 | Quantidade Postos | Valor Unitário (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$)   |
|-----------------------------|------|-------------------------|-------------------|----------------------|--------------------|---------------------|
| 1                           | 1    | Técnico em secretariado | 21                | 6.978,96             | 146.558,16         | 1.758.697,92        |
|                             | 2    | Recepcionista           | 7                 | 3.870,54             | 27.093,78          | 325.125,36          |
|                             | 3    | Mensageiro              | 8                 | 3.706,45             | 29.651,60          | 355.819,20          |
| VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO |      |                         |                   |                      |                    | <b>2.439.642,48</b> |

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de apoio administrativo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação, de forma contínua, de serviços de secretariado, de recepção e de mensageria, para a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – RRRJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Comprovar que já tenha executado objeto compatível (prestação de serviços terceirizados), em prazo, com o que está sendo licitado, mediante o ateste de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

5.1.2. Comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.1.3. Manter para os seus funcionários os benefícios e auxílios (tais com auxílio transporte, auxílio alimentação, assistência médica e salário família) nos valores e condições estabelecidas na convenção ou acordo coletivo do sindicato dos quais os funcionários da empresa contratada ocupem postos.

5.1.4. Com relação ao vínculo sindical, importante esclarecer que o cargo de Técnico em Secretariado trata-se

de categoria profissional diferenciada, regulada por Lei Federal - LEI 7.377, DE 30 de setembro de 1985, alterada pela LEI Nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996.

5.1.5. Em regra, o enquadramento sindical do empregado segue o enquadramento sindical do empregador, sendo o sindicato representativo aquele que abrange a categoria econômica ou profissional preponderante do estabelecimento. Assim, o fundamento para o enquadramento sindical do empregado é a atividade da empresa e não a função que ele exerce na organização empresarial.

5.1.6. Exceções à regra mencionada são os profissionais liberais e aquelas que a CLT chama de categorias diferenciadas, que se conceituam como as que se formam pelos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte:

5.2.1. Técnico em Secretariado - CBO 3515-05;

5.2.2. Recepcionista - CBO 4221-05;

5.2.3. Mensageiro - CBO 4122-05.

5.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.4. A quantidade estimada de deslocamentos é de 44 trechos mensais por funcionário (22 para ida ao trabalho e 22 para retorno). Os valores a serem provisionados estão descritos no Item 10 deste Termo de Referência - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

5.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas em itens específicos neste Termo.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

6.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone (21) 3501-5033, e acompanhado por servidor designado para esse fim, em dias úteis, das 8:30 às 11:30 h e das 14:30 às 17:30 h.

6.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.4.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 30 dias após o envio do Termo de Contrato, assinado eletronicamente pelo representante da ANAC, para o e-mail da Contratada .

7.2. O preenchimento dos postos de trabalho na ANAC - Representação Regional Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Vargas 850, deverá ocorrer na medida em que forem solicitados à empresa contratada, em até 5 dias úteis, contados das respectivas solicitações.

7.2.1. Os postos de trabalho poderão, de acordo com a necessidade da Administração, ser remanejados entre os locais de prestação de serviço compreendidos pelo contrato.

7.3. A empresa contratada deverá observar as obrigações trabalhistas locais.

7.4. A empresa deverá apresentar, quando do início da execução do contrato, atestado de que os empregados disponibilizados para a prestação dos serviços cumprem os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

7.5. A avaliação técnica e psicológica prévia dos profissionais a serem alocados nos postos de serviço localizados na ANAC deverá apurar, no mínimo, as seguintes condições:

- a) ter idade mínima de 18 anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício no posto de serviço;
- e) ter os requisitos exigidos para o posto de serviço.

7.6. O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de qualificado, ser pertencente ao quadro permanente da empresa contratada e com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização da ANAC.

7.7. A ANAC não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da empresa contratada, mas se reserva o direito de recusar aqueles que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.8. No caso dos serviços de mensageiro, poderão ocorrer situações em que a entrega de documentos será realizada em localidades externas às dependências da ANAC, com utilização de transporte da Autarquia.

7.9. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre as 7h00 e 21h00, e aos sábados, quando necessário, em horário a ser definido pela Administração quando do início da execução contratual, com carga horária de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

7.10. Será admitida a prática de banco de horas mediante compensação de jornada dentro do mesmo mês, conforme disposto no §6º do Art. 59 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

7.11. É vedado o acréscimo de salário por horas adicionais. Portanto, ao final de cada mês a carga horária deve estar preenchida em sua exatidão.

7.12. Conforme Manual de Fiscalização da ANAC (<http://www2.anac.gov.br/biblioteca/manuaisProcedimentos.asp>), Módulo II, página 20, “*Não será devida a cobertura do posto (substituição) nos casos de faltas decorrentes de crédito no Banco de horas oriundas de horas de prestação de serviço à contratada.*”

7.13. O intervalo intrajornada poderá ser de trinta minutos caso haja acordo coletivo de trabalho assim o estipulando, nos termos do Art. 611-A da CLT.

7.14. As horas realizadas em desconformidade com a carga horária deverão ser compensadas dentro do mês.

7.15. Caso seja necessária, e a critério da ANAC, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias, locais e horários distintos dos estabelecidos originalmente, sem necessidade de aditamento contratual.

7.16. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela ANAC.

7.17. Os postos de serviços serão ocupados de acordo com a especificação abaixo:

#### 7.18. Técnico(a) em Secretariado

7.18.1. Considerando as atribuições exigidas pela ANAC nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2017, os profissionais alocados nos postos de secretariado prestarão os seguintes serviços:

- a) assessorar a equipe do seu setor de atuação, desempenhando suas atividades segundo especificações internas e utilizando seu próprio critério e discernimento para assegurar e otimizar a realização desses serviços;
- b) elaborar documentos e gerenciar informações, executando tarefas como preencher formulários, consultar fontes de informações, fazer pesquisas, obter certidões e documentos disponíveis na rede mundial de computadores, fazer e receber telefonemas para obter ou fornecer informações, dentre outras, realizando as tarefas correlatas que sejam necessárias;
- c) efetuar conferência e fazer triagem prévia de materiais, serviços ou documentos que sejam necessários, consultando arquivos, anotações e quaisquer outras fontes de informação disponíveis, visando o seu encaminhamento para os setores responsáveis;
- d) digitar textos diversos, atualizar planilhas de dados e apresentações, elaborar minutas de documentos, digitalizar documentos e, eventualmente, tirar fotocópias e fazer ou atender telefonemas para terceiros;



- e) arquivar cópias de documentos emitidos, colocando-os em local apropriado, para permitir eventuais consultas e levantamentos de informações;
- f) auxiliar a realização de conferência de estoque, material e patrimônio existente, observando os registros efetuados e fazendo, caso necessária, verificação física;
- g) conferir e registrar material recebido, comparando com os dados contidos na respectiva solicitação e fazendo o encaminhamento para atesto do setor requisitante;
- h) operar máquinas típicas de escritório, incluindo equipamentos de telefonia, microinformática, fotocopiadora, fax, fragmentadora de papéis, dentre outros;
- i) zelar pelas condições de máquinas, instalações e dependências, colocadas a sua disposição, observando seu estado de conservação e uso, bem como solicitar, se necessário, seu reparo, manutenção ou limpeza;
- j) acessar, pesquisar e acompanhar o andamento de processos em sistemas informatizados;
- k) anotar conteúdo de convites, formatá-los e providenciar expedição;
- l) providenciar transporte, passagens, hospedagem e roteiros de viagem;
- m) controlar prazos e cronogramas de compromissos do setor;
- n) desempenhar atividades de interlocução entre o responsável pelo setor e agentes internos e externos para organização de agendas de reunião;
- o) requisitar e organizar espaço físico e equipamentos necessários à realização de reuniões e atividades agendadas, solicitando serviços de limpeza, movimentação de mobiliário e outros insumos;
- p) solicitar transporte para o deslocamento de servidores do setor para reuniões e eventos externos;
- q) mobilizar serviços de copeiragem, limpeza e outras atividades de apoio, durante a realização de reuniões e atividades agendadas;
- r) implementar procedimentos para melhoria do fluxo de trabalho;
- s) criar bancos de dados: documentos e informações;
- t) divulgar informações de interesse dos servidores do setor;
- u) utilizar, sempre que necessário, microcomputador e sistemas informatizados para a execução dos serviços;
- v) registrar ocorrência, em livro ou sistema próprio, de quaisquer anormalidades ocorridas no exercício da função;
- x) acionar a segurança, de forma imediata, quando verificada alguma atitude suspeita nas dependências da ANAC; e
- y) executar outras tarefas, acessórias ao posto de serviço, que sejam necessárias a plena execução do estabelecido neste inciso;

#### 7.18.2. **Requisitos:**

- a) Formação:
  - a.1) ser portador de certificado de conclusão de Curso de Secretariado, em nível de Ensino Médio; ou
  - a.2) ser portador de certificado de conclusão do Ensino Médio que, na data da vigência da Lei nº 7.377/85, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos 36 meses, das atribuições mencionadas no art. 5º da citada lei; ou
  - a.3) é assegurado o direito ao exercício da profissão aos que, embora não habilitados nos termos das alíneas “a1” e “a2”, contem pelo menos 5 anos ininterruptos ou 10 anos intercalados de exercício de atividades próprias de Técnico(a) em Secretariado, na data da vigência da Lei nº 7.377/85. Neste caso, a prova da atuação será feita por meio de anotações na CTPS e através de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas atividades, discriminando as atribuições a serem confrontadas com os elencos especificados nos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.377/85.
- b) registro prévio na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- c) ter domínio na utilização de programas diversos de computador, tais como: editor de textos, planilhas eletrônicas, apresentações, correio eletrônico, banco de dados e acesso à rede mundial de computadores;
- d) possuir bons conhecimentos da gramática e ortografia da língua portuguesa;
- e) ter boa dicção e boa fluência verbal;
- f) atuar com assiduidade e pontualidade;
- g) apresentar bom nível de discernimento;
- h) ter predisposição para o bom relacionamento interpessoal;
- i) saber trabalhar em equipe;
- j) atuar com cordialidade;
- k) ter responsabilidade no tratamento das informações recebidas;
- l) possuir capacidade de atenção e organização;
- m) ter comprometimento com resultados;

n) demonstrar iniciativa.

## 7.19. Recepcionista

7.19.1. Considerando as atribuições exigidas pela ANAC nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2017, os profissionais alocados nos postos de recepcionista prestarão os seguintes serviços:

- a) prestar serviços de recepção nos locais que lhe forem designados, em especial portarias, salas, setores ou instalações;
- b) atender e identificar o visitante, cidadão ou autoridade, com simpatia e urbanidade, indagando suas pretensões, informando o que é possível oferecer a respeito;
- c) conferir documento de identificação de visitante;
- d) encaminhar os visitantes, cidadãos e autoridades aos setores de interesse ou pessoas procuradas;
- e) atender chamadas telefônicas internas ou externas e, se for o caso, prestar informações e anotar recados, registrando-os em formulários apropriados para possibilitar comunicações posteriores aos interessados;
- f) prestar informações precisas ao público interno e externo, conforme orientação da ANAC, inclusive com consulta a sistemas corporativos;
- g) cadastrar os dados pessoais e comerciais do visitante, cidadão ou autoridade para possibilitar o registro dos atendimentos realizados;
- h) executar o agendamento de horário para utilização de salas de reuniões, promovendo a conferência de dispositivos e utilidades das salas e efetuando a abertura e fechamento dos recintos;
- i) utilizar, sempre que necessário, microcomputador e sistemas informatizados para a execução dos serviços, sendo necessário domínio no pacote Office;
- j) zelar pelas condições de máquinas, instalações e dependências, colocadas a sua disposição, observando seu estado de conservação e uso, bem como solicitar, se necessário, seu reparo, manutenção ou limpeza;
- k) distribuir crachás de acesso às instalações da ANAC;
- l) manter registro e efetuar cobrança de crachás provisórios fornecidos para acesso às dependências da ANAC;
- m) acionar a segurança, de forma imediata, quando verificada alguma atitude suspeita nas dependências da ANAC;
- n) registrar ocorrência, em livro ou sistema próprio, de quaisquer anormalidades ocorridas no exercício da função;
- o) prestar serviços de recepção em eventos realizados pela ANAC;
- p) executar outras tarefas, acessórias ao posto de serviço, que sejam necessárias a plena execução do estabelecido nos itens anteriores.

## 7.19.2. Requisitos:

- a) ensino médio completo;
- b) ter experiência mínima de 6 meses em atendimento telefônico e/ou atendimento ao público;
- c) saber utilizar programas diversos de computador, tais como: editor de textos, planilhas eletrônicas, apresentações, correio eletrônico e para acesso a rede mundial de computadores;
- d) ter conhecimento das principais competências e atribuições da Agência e das atividades por ela desenvolvidas;
- e) possuir capacidade de atenção e organização;
- f) ter boa dicção e boa fluência verbal;
- g) atuar com assiduidade e pontualidade;
- h) bom relacionamento para trabalhar em equipe;
- i) atuar com cordialidade;
- j) apresentar bom nível de discernimento;
- k) ter bom nível de cultura e educação;
- l) demonstrar iniciativa.

## 7.20. Mensageiro(a)

7.20.1. Considerando as atribuições exigidas pela ANAC nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2017, os profissionais alocados nos postos de mensageiro prestarão os seguintes serviços:

- a) coleta e entrega, interna e externa, de correspondências, documentos, mensagens, encomendas e outros afins;
- b) operar máquina de duplicação de documentos, como fotocopadora em preto/branco e ou colorida, plastificar e encadernar documentos;

- c) efetuar a digitalização de documentos, operando os equipamentos específicos;
- d) controlar a entrega e recebimento de documentos e/ou material, assinando ou solicitando protocolo, para comprovar a execução do serviço;
- e) classificar arquivo e registro de documentos e fichas;
- f) postar correspondência e objetos;
- g) retirar correspondência e objetos nas agências dos Correios ou em outros órgãos;
- h) operar aparelhos equipamentos de fax e telefonia;
- i) transmitir mensagens verbais e escritas;
- j) anotar e transmitir recados;
- k) coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares ou requisições, e outros;
- l) executar outras tarefas, acessórias ao posto de serviço, que sejam necessárias a plena execução do estabelecido nos itens anteriores.

#### 7.20.2. Requisitos

- a) ensino fundamental completo;
- b) experiência mínima de 6 meses em serviços externos relativos a entrega e recebimento de documentos e tarefas afins;
- c) boa fluência verbal;
- d) bom nível de educação;
- e) bom relacionamento para trabalho em equipe;
- f) bom nível de iniciativa;
- g) cooperação.

### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. As métricas para aferição e medição do devido cumprimento dos ditames contratuais estão presentes no Manual de Fiscalização de Contratos da ANAC módulos I a V, disponível em <http://www2.anac.gov.br/biblioteca/manuaisProcedimentos.asp>.

8.2. Será nomeado um Gestor de contrato pela ANAC, o qual poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo.

- a) Gestor do contrato: responsável pela tomada de decisões, coordenação e comando do processo de fiscalização da execução do contrato. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666\93 e do Art. 6º do Decreto nº 2.271\97.
- b) Fiscal técnico: responsável por auxiliar o Gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados.
- c) Fiscal administrativo ou Área responsável pela análise documental: Área ou Responsável por auxiliar o Gestor do contrato na análise da regularidade da documentação trabalhista e previdenciária dos contratos de prestação de serviços com emprego de mão de obra com dedicação exclusiva à ANAC.
- d) Substitutos: para todos os responsáveis pela fiscalização aqui definidos, deverão ser nomeados substitutos que exercerão as suas funções no período de substituição, os quais deverão buscar conhecer os relatórios emitidos pela fiscalização, as rotinas e a situação da execução do objeto fiscalizado. A competência dos integrantes substitutos não poderá ser reduzida durante o período de substituição.

8.3. Representante da contratada:

- a) Obrigação de indicação de preposto: segundo o art. 68 da Lei 8.666/93, o contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, em regime de jornada integral.
- b) O preposto não poderá ser indicado entre os ocupantes dos postos de serviço que são objeto da contratação.
- c) Obrigações do preposto - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços pelos empregados da

contratada, de modo a assegurar-se que o objeto seja rigorosamente executado e as cláusulas contratuais cumpridas; - Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e ao pessoal contratado, determinando as providências saneadoras das falhas verificadas; - Solicitar, em tempo hábil, fiscalização do contrato que adote as providências para a regularização de situação que dificulte ou ponha em risco a execução dos serviços pela contratada; - Levar ao conhecimento da empresa as reclamações e exigências da fiscalização para a adoção de imediatas providências saneadoras; - Fazer o pessoal cumprir a jornada de trabalho de cada posto, cláusulas contratuais e normas disciplinares da administração, notadamente as pertinentes ao uso de uniforme, crachá de identificação e acesso a sistemas informatizados.

8.4. A comunicação entre a fiscalização e o preposto se dará, como regra geral, de modo formal, com confirmação de recebimento.

8.5. Será adotado o critério de remuneração da contratada por postos de trabalho.

8.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses.

8.7. A contratada deverá prestar garantia sobre a execução contratual que possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de ponto eletrônico biométrico e crachás de identificação.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Ao apresentar suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração o piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho como valor mínimo para o salário base dos profissionais Mensageiros(as) e Recepcionistas. Para o salário base dos profissionais Técnicos(as) em Secretariado deverá ser considerado o valor mínimo de R\$ 2.717,80.

10.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que os licitantes deverão observar as convenções coletivas de trabalho vigentes na data da publicação do edital para composição das planilhas de custo e formação de preços.

10.3. Deverá haver previsão, na Planilha de Custos e Formação de Preços, de vale-transporte no valor do Bilhete Único Intermunicipal vigente, que permite a utilização de modais de transporte com alcance na região metropolitana do Rio de Janeiro. Tal previsão se faz necessária porque o centro do Rio de Janeiro, onde está situada a Representação Regional da Agência Nacional de Aviação Civil e onde será o local de execução do objeto contratual, consiste em bairro predominantemente comercial e turístico, que abriga a maior concentração de edifícios financeiros e de escritórios da cidade.

10.4. Considerando o histórico dos contratos anteriores, constata-se que grande parte dos funcionários contratados são endereçados em zonas distantes da região central, não atendidas pelo sistema municipal interno de transportes.

10.5. Desta forma, não admitir a previsão do Bilhete Único Intermunicipal poderia resultar na priorização da contratação de trabalhadores de regiões centrais, ocasionando a segregação dos moradores das regiões de periferia, que contariam com empecilho adicional para sua inserção no mercado de trabalho.

10.6. Atualmente o valor do Bilhete Único Intermunicipal é de R\$ 8,55 por trecho, conforme informações tarifárias apresentadas no site da RioCard - <https://www.cartaoriocard.com.br/rcc/institucional/tarifas>. O valor deverá ser atualizado na data de realização do pregão.

10.7. Durante a execução contratual, caso algum montante previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços para vale-transporte não seja utilizado pelos funcionários, haverá o respectivo desconto na fatura de pagamento. Este acompanhamento será feito pela fiscalização de contrato.

## 11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

11.2. O conjunto de uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário (quantidades anuais):

**11.2.1. Recepcionista e Mensageiro****11.2.1.1. Feminino**

- a) camisa polo feminina na cor cinza – 6 peças;
- b) sueter feminino na cor preta - 2 peças;
- c) calça comprida social na cor preta – 4 peças;
- d) sapato em couro, na cor preta – 2 pares.

**11.2.1.2. Masculino**

- a) camisa polo masculina na cor cinza – 6 peças;
- b) sueter na cor preta – 2 peças;
- c) calça social na cor preta – 4 peças;
- d) sapato em couro, na cor preta – 2 pares;
- e) meia na cor preta - 4 pares;
- f) cinto em couro, na cor preta – 2 peças;

11.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros:

11.3.1. Ser compatível com o clima do local de prestação dos serviços e com o posto de trabalho;

11.3.2. Ser durável e que não desbote nem amasse facilmente;

11.3.3. É vedado à empresa contratada utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

11.3.4. Conter o emblema da empresa contratada de forma visível, preferencialmente, na própria camisa, podendo, para isto, conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

11.3.5. A partir da data de ativação de novo posto de trabalho, a empresa contratada deverá fornecer o uniforme no prazo de dois dias úteis;

11.3.6. Os uniformes a serem entregues devem ser sempre novos.

11.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que necessário.

11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada

necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do **Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

### 13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 13.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do **Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**:
- 13.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 13.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 13.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 13.12. (*Suprimido*);
- 13.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.13.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.14. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.14.1. O pagamento do salário deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

13.15. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.15.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.17. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

13.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.21. N/A;

13.22. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.23. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

13.23.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.23.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para



acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

13.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.27. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.28. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.28.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.31. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.32. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

13.33. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.34. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

13.35. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.37. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

13.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.40. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na

legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.41. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.43. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.44. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.45. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

13.46. Manter, nos locais de prestação de serviço, durante horário comercial, de segunda a sexta-feira, preposto aceito pela contratante, para cumprir as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados e quaisquer outros assuntos relacionados com a execução do contrato a ser celebrado, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, sem ônus adicional para ANAC. O preposto não poderá ser indicado entre os ocupantes dos postos de serviço que são objeto da contratação.

13.47. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do **Art. 64 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017**.

13.48. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e no Contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

13.49. Possuir em seus quadros ou contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.

13.50. Manter disponibilidade de efetivo, devidamente registrado no quadro de pessoal, para atender eventuais reposições de funcionários, em caso de férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

13.51. Exceto manifestação formal contrária da contratante, a contratada deverá suprir, no prazo de duas horas, toda e qualquer afastamento do posto de serviço, mediante designação de outro profissional que atenda aos mesmos requisitos técnicos do posto de trabalho vago.

13.51.1. O monitoramento para cumprir o item acima ficará sob a responsabilidade do preposto do contrato, por meio do controle do registro de frequência diário.

13.51.2. Em se tratando de ativação de novo posto, a contratada deverá supri-lo no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratante.

13.51.3. Todo e qualquer profissional deverá ser apresentado ao fiscal do contrato previamente ao início de suas

atividades.

- 13.52. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela ANAC em até 24 horas ou no prazo estabelecido na legislação aplicável.
- 13.53. Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pela ANAC.
- 13.54. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da ANAC.
- 13.55. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da ANAC.
- 13.56. A empresa fica responsável pela reciclagem periódica anual e pela capacitação, quando demandada pela contratante, dos profissionais alocados nos postos de serviços
- 13.57. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 13.57.1. Orientar o profissional alocado no posto de trabalho a:
- 13.57.2. Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- 13.57.3. Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelo profissional nas dependências da ANAC, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;
- 13.57.4. Apresentar-se devidamente asseado e, conforme o caso, barbeado, com unhas e cabelos cortados, portando o crachá de identificação em lugar visível.
- 13.58. É vedada à empresa contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato a ser celebrado com a ANAC, sob pena de aplicação de penalidade administrativa.
- 13.59. O vale transporte deverá ser fornecido pela empresa contratada no quantitativo necessário uma única vez e, a cada 30 dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.
- 13.60. A Empresa deverá fornecer aos seus funcionários vale-alimentação, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.
- 13.61. Não fracionar o vale transporte e nem vale alimentação, salvo disposição contrária em convenção coletiva de trabalho.
- 13.62. Fornecer todos os benefícios e vantagens previstos na legislação e no acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho a que estiver vinculada, observados os valores e prazos legais para a entrega.
- 13.63. Registrar e controlar, diariamente, por meio de ponto eletrônico ou mecânico a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra.
- 13.64. A Fiscalização da ANAC poderá, a qualquer momento, solicitar a situação parcial ou total desse controle de pontualidade.
- 13.65. Encaminhar aviso de férias ao empregado, com antecedência mínima de 30 dias.
- 13.66. Fornecer à fiscalização do contrato todas as informações solicitadas, inclusive via e-mail, no prazo estipulado no documento de solicitação.
- 13.67. Comunicar a fiscalização, por escrito, no prazo de 10 dias, a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 13.68. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização da ANAC relação nominal dos seus funcionários, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho, indicando os empregados que compõem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes –

CIPA.

13.69. Encaminhar a até o fim do primeiro mês da execução dos serviços, relação demonstrativa de período aquisitivo de férias de cada empregado disponibilizado para prestação do serviço objeto do contrato a ser firmado.

13.70. Encaminhar a ANAC, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

13.71. As alterações que se fizerem necessárias, após a entrega da mencionada relação, deverão ser imediatamente comunicadas a ANAC.

13.72. Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de empregados de acordo com as cláusulas contratuais.

13.73. Encaminhar no início de cada mês as negociações de folgas ou compensações de horário.

13.74. Encaminhar, nos casos de dispensa de funcionários no decorrer da vigência do contrato, comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho e Homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

#### 14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16. **O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos

serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

c.1. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.2. cópia dos recibos de depósitos bancários relativos ao mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos contracheques dos empregados;

c.3. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre

outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

d.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

d.2. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d.3. outros documentos relacionados à fiscalização administrativa, tais como comprovante de inclusão do benefício de vale-transporte.

e) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

e.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

e.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

e.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

e.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

e.5. comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias.

16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.9. N/A.

16.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.

16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

16.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.15. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.16. Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.16.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
  - g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
  - g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.16.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16.3. Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.18. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS

e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.19. N/A.

16.20. N/A.

16.21. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.24. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.27. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.28. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.29. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.31. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.32. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.33. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.33.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.33.2. N/A.



16.33.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.34. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.35. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.36. N/A.

16.37. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.38. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar a fatura da prestação de serviços e a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual: relatório de frequências/ausências e listagem das coberturas, além de outros que o fiscal técnico julgar pertinente, dentro da razoabilidade.

17.2. A fiscalização técnica do contrato fará a análise da documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

- 18.4.2. a data da emissão;
- 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 18.4.5. o valor a pagar; e
- 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 18.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  - 18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.
  - 18.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação

contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |     |             |                                    |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|          |     | 365         |                                    |

## 19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

19.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- 19.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 19.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 19.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**
- 20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.
- 20.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria

profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

20.13. N/A.

20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

21.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

21.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

21.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.12. Será considerada extinta a garantia:

21.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. Cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2. **Multa de:**

22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

| <b>INFRAÇÃO</b>                           |                                                                                                                                                                                        |             |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>ITEM</b>                               | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                                                                                                                       | <b>GRAU</b> |
| 1                                         | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;                                                              | 05          |
| 2                                         | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;                                                  | 04          |
| 3                                         | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                                                                    | 03          |
| 4                                         | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                                                                    | 02          |
| 5                                         | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;                                                   | 03          |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |                                                                                                                                                                                        |             |
| 6                                         | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                                                                          | 01          |
| 7                                         | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                                                                           | 02          |
| 8                                         | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;                                                         | 01          |
| 9                                         | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03          |
| 10                                        | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01          |
| 11                                        | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01          |

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



quaisquer tributos;

22.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Comprovar que já tenha executado objeto compatível (prestação de serviços terceirizados), em prazo, com o que está sendo licitado, mediante o ateste de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, sendo admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

23.3.2. Comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

23.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global de até **R\$ 2.439.642,48** (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

24.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

24.2. Tal valor foi obtido a partir do procedimento seguinte:

24.3. Definição dos postos a serem contratados e seus respectivos quantitativos, realizada ainda na fase do Estudo Técnico Preliminar, a qual foi orientada pelas resoluções constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA ANAC Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2017;

24.4. Delineação dos valores de remuneração dos postos, também realizada no Estudo Preliminar, a qual resultou na fixação do piso salarial para os postos de Mensageiro e Recepcionista, conforme Convenção Coletiva de Trabalho, e no estabelecimento de remuneração com base em ampla pesquisa de preços de mercado para o posto de Técnico em Secretariado, conforme nota técnica presente nos autos;

24.5. Composição dos custos unitários de cada posto de trabalho conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, contendo memorial de cálculo e fundamentação, respeitando os dispositivos existentes na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e seus anexos, bem como nas determinações legais que regem a matéria trabalhista, previdenciária e tributária e nas deliberações constantes em Convenção Coletiva de Trabalho.

24.5.1. Por não haver registro de Convenção Coletiva de Trabalho pelo Sindicato de Secretárias do Estado do Rio de Janeiro - SINSEJ, os benefícios provisionados para o posto de Técnico em Secretariado foram extraídos da CCC 2018/2019 do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro - SEAC, idênticos portanto ao aplicado aos postos de Recepcionista e Mensageiro.

24.6. Totalização dos valores = número de posts *versus* custo unitário.

## 25. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

25.1. A manifestação sobre disponibilidade orçamentária será realizada por Despacho da área competente após a aprovação do conteúdo da contratação.

### **Equipe de Planejamento da Contratação**

## ANEXO II – Orçamento Estimado - Planilhas de Custo e Formação de Preços

### QUADRO-RESUMO - IOC

| TIPO DE SERVIÇO (A) | Salario Nominal | VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) | QUANTIDADE DE EMPREGADOS PROPOSTO POR POSTO (C) | VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) | QUANTIDADE DE POSTOS (E) | VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) | VALOR ANUAL |
|---------------------|-----------------|----------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------|
|---------------------|-----------------|----------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------|

### ITEM 2 - RIO DE JANEIRO

|                                        |              |          |   |          |           |                       |                         |
|----------------------------------------|--------------|----------|---|----------|-----------|-----------------------|-------------------------|
| MENSAGEIRO                             | R\$ 1.194,00 | 3.706,45 | 1 | 3.706,45 | 8         | R\$ 29.651,60         | R\$ 355.819,20          |
| RECEPCIONISTA                          | R\$ 1.268,18 | 3.870,54 | 1 | 3.870,54 | 7         | R\$ 27.093,78         | R\$ 325.125,36          |
| TECNICO EM SECRETARIADO                | R\$ 2.717,80 | 6.978,96 | 1 | 6.978,96 | 21        | R\$ 146.558,16        | R\$ 1.758.697,92        |
| <b>VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS</b> |              |          |   |          | <b>36</b> | <b>R\$ 203.303,54</b> | <b>R\$ 2.439.642,48</b> |

### QUADRO-DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA |                                              |                         |
|--------------------------|----------------------------------------------|-------------------------|
|                          | DESCRIÇÃO                                    | VALOR (R\$)             |
| A                        | Valor proposto por unidade de medida (mês)   | R\$ 203.303,54          |
| B                        | Unidade de Medida (Meses)                    | 12                      |
| C                        | Valor Total do serviço (período do contrato) | <b>R\$ 2.439.642,48</b> |



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO RJ

**PREGÃO N.º 09/2019**  
IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
Nº do Processo 00065.061779/2018-12

**Categoria profissional: Mensageiro**

| Discriminação dos Serviços |                                               |                                                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| A                          | Data de apresentação da proposta              |                                                    |
| B                          | Município                                     | Rio de Janeiro                                     |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | CCT SEAC-RJ 000800/2018<br>CNPJ 34.037.150/0001-91 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual            | 12                                                 |

| Identificação do Serviço |                   |                                                               |
|--------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço          | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| Apoio Administ.          | postos            |                                                               |

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |                                                               |                   |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------|
| 1                                                         | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Mensageiro        |
| 2                                                         | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   | 4122-05           |
| 3                                                         | Salário Nominativo da Categoria Profissional                  | R\$ 1.194,00      |
| 4                                                         | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | <b>Mensageiro</b> |
| 5                                                         | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | 01/03/2018        |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                    |   |                |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|----------------|
| 1                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | % | VALOR (R\$)    |
| A                                    | Salário Base                       |   | 1194,00        |
| B                                    | Adicional Periculosidade           |   | 0,00           |
| C                                    | Adicional Insalubridade            |   | 0,00           |
| D                                    | Adicional Noturno                  |   | 0,00           |
| E                                    | Adicional de Hora Noturna Reduzida |   | 0,00           |
| F                                    | Outros (especificar)               |   | 0,00           |
| TOTAL DO MÓDULO 1                    |                                    |   | <b>1194,00</b> |

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                                                                    |               |               |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias |                                                                                    | %             | VALOR (R\$)   |
| A                                                         | 13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 8,33%         | 99,46         |
| B                                                         | Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 12,10%        | 144,47        |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                       |                                                                                    | <b>20,43%</b> | <b>243,93</b> |

**base 2.2** **1437,93**

| Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições |                                   | %             | VALOR (R\$)   |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| A                                                | INSS                              | 20,00%        | 287,59        |
| B                                                | Salário Educação                  | 2,50%         | 35,95         |
| C                                                | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | 3,00%         | 43,14         |
| D                                                | SESC ou Sesi                      | 1,50%         | 21,57         |
| E                                                | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 14,38         |
| F                                                | SEBRAE                            | 0,60%         | 8,63          |
| G                                                | INCRA                             | 0,20%         | 2,88          |
| H                                                | FGTS                              | 8,00%         | 115,03        |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                              |                                   | <b>36,80%</b> | <b>529,15</b> |

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |                               |   | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------|-------------------------------|---|-------------|
| A                                            | Transporte                    | - | 304,56      |
| B                                            | Auxílio-Refeição/Alimentação  | - | 356,40      |
| C                                            | Assistência Médica e Familiar | - | 5,35        |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                |              |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
| E                                                                                 | Seguro de Vida                                                                                                                                                 | -            | 0,00               |
| G                                                                                 | Outros (especificar)                                                                                                                                           | -            | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>                                                        |                                                                                                                                                                |              | <b>666,31</b>      |
| <b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b> |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                  |                                                                                                                                                                |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 2.1                                                                               | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                      |              | 243,93             |
| 2.2                                                                               | GPS, FGTS e Outras Contribuições                                                                                                                               |              | 529,15             |
| 2.3                                                                               | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                   |              | 666,31             |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>                                                          |                                                                                                                                                                |              | <b>1439,39</b>     |
| <b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                          |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 3                                                                                 | <b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                                                                                                                  | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                        | 0,42%        | 5,01               |
| B                                                                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                                                                                                               | 0,0336%      | 0,40               |
| C                                                                                 | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                        | 1,94%        | 23,16              |
| D                                                                                 | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                 | 0,71%        | 8,52               |
| E                                                                                 | Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 5,000%       | 59,70              |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>                                                          |                                                                                                                                                                | <b>8,10%</b> | <b>96,80</b>       |
| <b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                      |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>                            |                                                                                                                                                                | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Substituto na cobertura de Férias                                                                                                                              | 1,62%        | 19,35              |
| B                                                                                 | Substituto na cobertura de Ausências Legais                                                                                                                    | 0,28%        | 3,32               |
| C                                                                                 | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade                                                                                                                 | 0,021%       | 0,25               |
| D                                                                                 | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho                                                                                                   | 0,33%        | 3,98               |
| E                                                                                 | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                                                                                                             | 0,07%        | 0,88               |
| F                                                                                 | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                      | 0,00%        | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>                                                        |                                                                                                                                                                | <b>2,32%</b> | <b>27,77</b>       |
| <b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>                                              |                                                                                                                                                                | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                               | 0,00%        | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>                                                        |                                                                                                                                                                | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |
| <b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>     |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>                      |                                                                                                                                                                |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 4.1                                                                               | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                |              | 27,77              |
| 4.2                                                                               | Substituto na Intra jornada                                                                                                                                    |              | 0,00               |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>                                                          |                                                                                                                                                                |              | <b>27,77</b>       |
| <b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>                                                |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 5                                                                                 | <b>INSUMOS DIVERSOS</b>                                                                                                                                        |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Uniformes                                                                                                                                                      | -            | 75,37              |
| B                                                                                 | Crachá                                                                                                                                                         | -            | 0,59               |
| C                                                                                 | Equipamento de Registro de Ponto Biométrico                                                                                                                    | -            | 0,58               |
| D                                                                                 | Outros (especificar)                                                                                                                                           | -            | 0,00               |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>                                                          |                                                                                                                                                                | <b>-</b>     | <b>76,53</b>       |
| <b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                              |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 6                                                                                 | <b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                                                                                                                      | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Custos Indiretos                                                                                                                                               | 5%           | 141,72             |
| B                                                                                 | Lucro                                                                                                                                                          | 6,79%        | 202,08             |
| C                                                                                 | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                                                                |              |                    |
| C.1                                                                               | PIS (Lucro Real)                                                                                                                                               | 1,65%        | 61,15              |
| C.2                                                                               | COFINS (Lucro Real)                                                                                                                                            | 7,6%         | 281,69             |

|                   |     |        |        |
|-------------------|-----|--------|--------|
| C.3               | ISS | 5%     | 185,32 |
| TOTAL DO MÓDULO 6 |     | 26,04% | 871,96 |

|    |                                                                          |        |         |
|----|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| a) | Tributos % = To = .....<br>100                                           | 14,25% |         |
| b) | (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ..... |        | 3178,29 |
| c) | Po / (1 - To) = P1 = .....                                               |        | 3706,46 |
|    | Valor dos Tributos = P1 - Po                                             |        | 528,17  |

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |                                                            |                |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | VALOR (R\$)    |
| A                                                                 | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       | 1194,00        |
| B                                                                 | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | 1439,39        |
| C                                                                 | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                          | 96,80          |
| D                                                                 | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      | 27,77          |
| E                                                                 | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                                | 76,53          |
|                                                                   | <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                        | <b>2834,49</b> |
| F                                                                 | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              | 871,96         |
| <b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>                                  |                                                            | <b>3706,45</b> |



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO RJ

**PREGÃO N.º 09/2019**  
IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
Nº do Processo 00065.061779/2018-12

**Categoria profissional: Recepcionista**

| Discriminação dos Serviços |                                               |                                                    |
|----------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| A                          | Data de apresentação da proposta              |                                                    |
| B                          | Município                                     | Rio de Janeiro                                     |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | CCT SEAC-RJ 000800/2018<br>CNPJ 34.037.150/0001-91 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual            | 12                                                 |

| Identificação do Serviço |                   |                                                               |
|--------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço          | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| Apoio Administ.          | postos            |                                                               |

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |                                                               |                      |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1                                                         | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Recepcionista        |
| 2                                                         | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   | 4221-05              |
| 3                                                         | Salário Nominativo da Categoria Profissional                  | R\$ 1.268,18         |
| 4                                                         | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | <b>Recepcionista</b> |
| 5                                                         | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | 01/03/2018           |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                    |   |                |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|----------------|
| 1                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | % | VALOR (R\$)    |
| A                                    | Salário Base                       |   | 1268,18        |
| B                                    | Adicional Periculosidade           |   | 0,00           |
| C                                    | Adicional Insalubridade            |   | 0,00           |
| D                                    | Adicional Noturno                  |   | 0,00           |
| E                                    | Adicional de Hora Noturna Reduzida |   | 0,00           |
| F                                    | Outros (especificar)               |   | 0,00           |
| TOTAL DO MÓDULO 1                    |                                    |   | <b>1268,18</b> |

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                                                                    |               |               |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias |                                                                                    | %             | VALOR (R\$)   |
| A                                                         | 13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 8,33%         | 105,64        |
| B                                                         | Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 12,10%        | 153,45        |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                       |                                                                                    | <b>20,43%</b> | <b>259,08</b> |

**base 2.2** **1527,26**

| Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições |                                   | %             | VALOR (R\$)   |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|---------------|
| A                                                | INSS                              | 20,00%        | 305,45        |
| B                                                | Salário Educação                  | 2,50%         | 38,18         |
| C                                                | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | 3,00%         | 45,82         |
| D                                                | SESC ou Sesi                      | 1,50%         | 22,91         |
| E                                                | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 15,27         |
| F                                                | SEBRAE                            | 0,60%         | 9,16          |
| G                                                | INCRA                             | 0,20%         | 3,05          |
| H                                                | FGTS                              | 8,00%         | 122,18        |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                              |                                   | <b>36,80%</b> | <b>562,03</b> |

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |                               |   | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------|-------------------------------|---|-------------|
| A                                            | Transporte                    | - | 300,11      |
| B                                            | Auxílio-Refeição/Alimentação  | - | 356,40      |
| C                                            | Assistência Médica e Familiar | - | 5,35        |



|                                                                                   |                                                                                                                                                                |              |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
| E                                                                                 | Seguro de Vida                                                                                                                                                 | -            | 0,00               |
| G                                                                                 | Outros (especificar)                                                                                                                                           | -            | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>                                                        |                                                                                                                                                                |              | <b>661,86</b>      |
| <b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b> |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                  |                                                                                                                                                                |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 2.1                                                                               | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                      |              | 259,08             |
| 2.2                                                                               | GPS, FGTS e Outras Contribuições                                                                                                                               |              | 562,03             |
| 2.3                                                                               | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                   |              | 661,86             |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>                                                          |                                                                                                                                                                |              | <b>1482,96</b>     |
| <b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                          |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 3                                                                                 | <b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                                                                                                                  | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                        | 0,42%        | 5,33               |
| B                                                                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                                                                                                               | 0,0336%      | 0,43               |
| C                                                                                 | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                        | 1,94%        | 24,60              |
| D                                                                                 | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                 | 0,71%        | 9,05               |
| E                                                                                 | Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 5,000%       | 63,41              |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>                                                          |                                                                                                                                                                | <b>8,10%</b> | <b>102,81</b>      |
| <b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                      |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>                            |                                                                                                                                                                | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Substituto na cobertura de Férias                                                                                                                              | 1,62%        | 20,55              |
| B                                                                                 | Substituto na cobertura de Ausências Legais                                                                                                                    | 0,28%        | 3,52               |
| C                                                                                 | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade                                                                                                                 | 0,021%       | 0,26               |
| D                                                                                 | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho                                                                                                   | 0,33%        | 4,23               |
| E                                                                                 | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                                                                                                             | 0,07%        | 0,94               |
| F                                                                                 | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                      | 0,00%        | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>                                                        |                                                                                                                                                                | <b>2,32%</b> | <b>29,50</b>       |
| <b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>                                              |                                                                                                                                                                | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                               | 0,00%        | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>                                                        |                                                                                                                                                                | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |
| <b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>     |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>                      |                                                                                                                                                                |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 4.1                                                                               | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                |              | 29,50              |
| 4.2                                                                               | Substituto na Intra jornada                                                                                                                                    |              | 0,00               |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>                                                          |                                                                                                                                                                |              | <b>29,50</b>       |
| <b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>                                                |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 5                                                                                 | <b>INSUMOS DIVERSOS</b>                                                                                                                                        |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Uniformes                                                                                                                                                      | -            | 75,37              |
| B                                                                                 | Crachá                                                                                                                                                         | -            | 0,59               |
| C                                                                                 | Equipamento de Registro de Ponto Biométrico                                                                                                                    | -            | 0,58               |
| D                                                                                 | Outros (especificar)                                                                                                                                           | -            | 0,00               |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>                                                          |                                                                                                                                                                | <b>-</b>     | <b>76,53</b>       |
| <b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                              |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 6                                                                                 | <b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                                                                                                                      | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Custos Indiretos                                                                                                                                               | 5%           | 147,99             |
| B                                                                                 | Lucro                                                                                                                                                          | 6,79%        | 211,03             |
| C                                                                                 | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                                                                |              |                    |
| C.1                                                                               | PIS (Lucro Real)                                                                                                                                               | 1,65%        | 63,86              |
| C.2                                                                               | COFINS (Lucro Real)                                                                                                                                            | 7,6%         | 294,16             |

|                   |     |        |        |
|-------------------|-----|--------|--------|
| C.3               | ISS | 5%     | 193,52 |
| TOTAL DO MÓDULO 6 |     | 26,04% | 910,56 |

|    |                                                                          |        |         |
|----|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| a) | Tributos % = To = .....<br>100                                           | 14,25% |         |
| b) | (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ..... |        | 3319,00 |
| c) | Po / (1 - To) = P1 = .....                                               |        | 3870,55 |
|    | Valor dos Tributos = P1 - Po                                             |        | 551,55  |

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |                                                            |                |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | VALOR (R\$)    |
| A                                                                 | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       | 1268,18        |
| B                                                                 | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | 1482,96        |
| C                                                                 | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                          | 102,81         |
| D                                                                 | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      | 29,50          |
| E                                                                 | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                                | 76,53          |
|                                                                   | <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                        | <b>2959,98</b> |
| F                                                                 | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              | 910,56         |
| <b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>                                  |                                                            | <b>3870,54</b> |



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO RJ

**PREGÃO N.º 09/2019**  
IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
Nº do Processo 00065.061779/2018-12

**Categoria profissional: Técnico em Secretariado**

| Discriminação dos Serviços |                                               |                                                                                         |
|----------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| A                          | Data de apresentação da proposta              |                                                                                         |
| B                          | Município                                     | Rio de Janeiro                                                                          |
| C                          | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | <b>Lei 7898/2018/ALERJ</b><br><b>CCT SEAC-RJ 000800/2018</b><br>CNPJ 34.037.150/0001-91 |
| D                          | Nº de meses de execução contratual            | 12                                                                                      |

| Identificação do Serviço |                   |                                                               |
|--------------------------|-------------------|---------------------------------------------------------------|
| Tipo de Serviço          | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) |
| Apoio Administ.          | postos            |                                                               |

| Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra |                                                               |                                |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 1                                                         | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | Técnico em Secretariado        |
| 2                                                         | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   | 3515-05                        |
| 3                                                         | Salário Nominativo da Categoria Profissional                  | R\$ 2.717,80                   |
| 4                                                         | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)      | <b>Técnico em Secretariado</b> |
| 5                                                         | Data base da categoria (dia/mês/ano)                          | 01/03/2018                     |

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO |                                    |   |                |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|----------------|
| 1                                    | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO          | % | VALOR (R\$)    |
| A                                    | Salário Base                       |   | 2717,80        |
| B                                    | Adicional Periculosidade           |   | 0,00           |
| C                                    | Adicional Insalubridade            |   | 0,00           |
| D                                    | Adicional Noturno                  |   | 0,00           |
| E                                    | Adicional de Hora Noturna Reduzida |   | 0,00           |
| F                                    | Outros (especificar)               |   | 0,00           |
| TOTAL DO MÓDULO 1                    |                                    |   | <b>2717,80</b> |

| MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS |                                                                                    |               |               |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias |                                                                                    | %             | VALOR (R\$)   |
| A                                                         | 13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 8,33%         | 226,39        |
| B                                                         | Férias e Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 12,10%        | 328,85        |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.1                                       |                                                                                    | <b>20,43%</b> | <b>555,24</b> |

**base 2.2** **3273,04**

| Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições |                                   | %             | VALOR (R\$)    |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------|----------------|
| A                                                | INSS                              | 20,00%        | 654,61         |
| B                                                | Salário Educação                  | 2,50%         | 81,83          |
| C                                                | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) | 3,00%         | 98,19          |
| D                                                | SESC ou Sesi                      | 1,50%         | 49,10          |
| E                                                | SENAI - SENAC                     | 1,00%         | 32,73          |
| F                                                | SEBRAE                            | 0,60%         | 19,64          |
| G                                                | INCRA                             | 0,20%         | 6,55           |
| H                                                | FGTS                              | 8,00%         | 261,84         |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2                              |                                   | <b>36,80%</b> | <b>1204,47</b> |

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |                               |   | VALOR (R\$) |
|----------------------------------------------|-------------------------------|---|-------------|
| A                                            | Transporte                    | - | 213,13      |
| B                                            | Auxílio-Refeição/Alimentação  | - | 356,40      |
| C                                            | Assistência Médica e Familiar | - | 5,35        |

|                                                                                   |                                                                                                                                                                |              |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------|
| E                                                                                 | Seguro de Vida                                                                                                                                                 | -            | 0,00               |
| G                                                                                 | Outros (especificar)                                                                                                                                           | -            | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>                                                        |                                                                                                                                                                |              | <b>574,88</b>      |
| <b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b> |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>                  |                                                                                                                                                                |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 2.1                                                                               | 13º Salário, Férias e Adicional de Férias                                                                                                                      |              | 555,24             |
| 2.2                                                                               | GPS, FGTS e Outras Contribuições                                                                                                                               |              | 1204,47            |
| 2.3                                                                               | Benefícios Mensais e Diários                                                                                                                                   |              | 574,88             |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>                                                          |                                                                                                                                                                |              | <b>2334,59</b>     |
| <b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                          |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 3                                                                                 | <b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>                                                                                                                                  | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Aviso Prévio Indenizado                                                                                                                                        | 0,42%        | 11,41              |
| B                                                                                 | Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado                                                                                                               | 0,0336%      | 0,91               |
| C                                                                                 | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                                                                        | 1,94%        | 52,73              |
| D                                                                                 | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado                                                                                 | 0,71%        | 19,40              |
| E                                                                                 | Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) | 5,000%       | 135,89             |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>                                                          |                                                                                                                                                                | <b>8,10%</b> | <b>220,34</b>      |
| <b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>                      |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</b>                            |                                                                                                                                                                | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Substituto na cobertura de Férias                                                                                                                              | 1,62%        | 44,04              |
| B                                                                                 | Substituto na cobertura de Ausências Legais                                                                                                                    | 0,28%        | 7,55               |
| C                                                                                 | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade                                                                                                                 | 0,021%       | 0,57               |
| D                                                                                 | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho                                                                                                   | 0,33%        | 9,06               |
| E                                                                                 | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade                                                                                                             | 0,07%        | 2,01               |
| F                                                                                 | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)                                                                                                      | 0,00%        | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>                                                        |                                                                                                                                                                | <b>2,32%</b> | <b>63,22</b>       |
| <b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>                                              |                                                                                                                                                                | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação                                                                                               | 0,00%        | 0,00               |
| <b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>                                                        |                                                                                                                                                                | <b>0,00%</b> | <b>0,00</b>        |
| <b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>     |                                                                                                                                                                |              |                    |
| <b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>                      |                                                                                                                                                                |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| 4.1                                                                               | Substituto nas Ausências Legais                                                                                                                                |              | 63,22              |
| 4.2                                                                               | Substituto na Intra jornada                                                                                                                                    |              | 0,00               |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>                                                          |                                                                                                                                                                |              | <b>63,22</b>       |
| <b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>                                                |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 5                                                                                 | <b>INSUMOS DIVERSOS</b>                                                                                                                                        |              | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Uniformes                                                                                                                                                      | -            | 0,00               |
| B                                                                                 | Crachá                                                                                                                                                         | -            | 0,59               |
| C                                                                                 | Equipamento de Registro de Ponto Biométrico                                                                                                                    | -            | 0,58               |
| D                                                                                 | Outros (especificar)                                                                                                                                           | -            | 0,00               |
| <b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>                                                          |                                                                                                                                                                | <b>-</b>     | <b>1,17</b>        |
| <b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                              |                                                                                                                                                                |              |                    |
| 6                                                                                 | <b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>                                                                                                                      | <b>%</b>     | <b>VALOR (R\$)</b> |
| A                                                                                 | Custos Indiretos                                                                                                                                               | 5%           | 266,85             |
| B                                                                                 | Lucro                                                                                                                                                          | 6,79%        | 380,50             |
| C                                                                                 | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                                                                |              |                    |
| C.1                                                                               | PIS (Lucro Real)                                                                                                                                               | 1,65%        | 115,15             |
| C.2                                                                               | COFINS (Lucro Real)                                                                                                                                            | 7,6%         | 530,40             |

|                   |     |        |         |
|-------------------|-----|--------|---------|
| C.3               | ISS | 5%     | 348,94  |
| TOTAL DO MÓDULO 6 |     | 26,04% | 1641,84 |

|    |                                                                          |        |         |
|----|--------------------------------------------------------------------------|--------|---------|
| a) | Tributos % = To = .....<br>100                                           | 14,25% |         |
| b) | (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ..... |        | 5984,47 |
| c) | Po / (1 - To) = P1 = .....                                               |        | 6978,97 |
|    | Valor dos Tributos = P1 - Po                                             |        | 994,50  |

| QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO                              |                                                            |                |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|
| Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                            | VALOR (R\$)    |
| A                                                                 | MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       | 2717,80        |
| B                                                                 | MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | 2334,59        |
| C                                                                 | MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO                          | 220,34         |
| D                                                                 | MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      | 63,22          |
| E                                                                 | MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS                                | 1,17           |
|                                                                   | <b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>                        | <b>5337,12</b> |
| F                                                                 | MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              | 1641,84        |
| <b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>                                  |                                                            | <b>6978,96</b> |

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PESQUISA DE PREÇOS - UNIFORMES

| RECEPCIONISTA MASCULINO       |                  |              |                                                                         |              |           |                      |                                                                                   |              |           |              |                                                                       |              |           |              |           |
|-------------------------------|------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| UNIFORME                      |                  |              |                                                                         |              |           |                      |                                                                                   |              |           |              |                                                                       |              |           | MÉDIA        |           |
| Descrição                     | Nº Peças por ano | EMPRESA 1    | LINK 1                                                                  | R\$ Unitário | R\$ total | EMPRESA 2            | LINK 2                                                                            | R\$ Unitário | R\$ total | EMPRESA 3    | LINK3                                                                 | R\$ Unitário | R\$ total | R\$ Unitário | R\$ Total |
| Camisa polo masculina         | 6                | RIACHUELO    | <a href="https://www.riachuelo.com">https://www.riachuelo.com</a>       | 39,99        | 239,94    | LOJAS RENNER         | <a href="https://www.lojasrenner.com">https://www.lojasrenner.com</a>             | 49,90        | 299,40    | NETSHOES     | <a href="https://www.netshoes.com">https://www.netshoes.com</a>       | 34,99        | 209,94    | 41,63        | 249,76    |
| Sueter na cor preta           | 2                | LOJAS RENNER | <a href="https://www.lojasrenner.com">https://www.lojasrenner.com</a>   | 99,90        | 199,80    | DAFITI               | <a href="https://www.dafiti.com.br/">https://www.dafiti.com.br/</a>               | 49,99        | 99,98     | RIACHUELO    | <a href="https://www.riachuelo.com">https://www.riachuelo.com</a>     | 59,90        | 119,80    | 69,93        | 139,86    |
| Meia na cor preta             | 4                | LOJAS RENNER | <a href="https://www.lojasrenner.com">https://www.lojasrenner.com</a>   | 15,90        | 63,60     | ZATTINI              | <a href="https://www.zattini.com.br">https://www.zattini.com.br</a>               | 5,99         | 23,96     | PONTO FRIO   | <a href="https://www.pontofrio.com">https://www.pontofrio.com</a>     | 11,40        | 45,60     | 11,10        | 44,39     |
| Calça social na cor preta     | 4                | CEA          | <a href="https://www.cea.com.br/c">https://www.cea.com.br/c</a>         | 69,99        | 279,96    | ATELIER CR UNIFORMES | <a href="http://www.ateliercruniformes.com">http://www.ateliercruniformes.com</a> | 89,00        | 356,00    | RIACHUELO    | <a href="https://www.riachuelo.com">https://www.riachuelo.com</a>     | 79,90        | 159,80    | 79,63        | 318,52    |
| Cinto                         | 2                | DAFITI       | <a href="https://www.dafitisports.com">https://www.dafitisports.com</a> | 49,99        | 99,98     | LOJAS RENNER         | <a href="https://www.lojasrenner.com">https://www.lojasrenner.com</a>             | 49,90        | 99,80     | FKV CALÇADOS | <a href="https://www.fkvcalcados.com">https://www.fkvcalcados.com</a> | 34,99        | 69,98     | 44,96        | 89,92     |
| Sapato em couro, na cor preta | 2                | CEA          | <a href="https://www.cea.com.br/s">https://www.cea.com.br/s</a>         | 69,99        | 139,98    | RIACHUELO            | <a href="https://www.riachuelo.com">https://www.riachuelo.com</a>                 | 79,90        | 159,80    | FKV CALÇADOS | <a href="https://www.fkvcalcados.com">https://www.fkvcalcados.com</a> | 124,99       | 249,98    | 91,63        | 183,25    |

| RECEPCIONISTA FEMININO             |                  |           |                                                                   |              |           |               |                                                                       |              |           |                   |                                                                               |              |           |              |           |
|------------------------------------|------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|---------------|-----------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|--------------|-----------|
| UNIFORME                           |                  |           |                                                                   |              |           |               |                                                                       |              |           |                   |                                                                               |              |           | MÉDIA        |           |
| Descrição                          | Nº Peças por ano | EMPRESA   | LINK 1                                                            | R\$ Unitário | R\$ total | EMPRESA       | LINK 2                                                                | R\$ Unitário | R\$ total | EMPRESA           | LINK 3                                                                        | R\$ Unitário | R\$ total | R\$ Unitário | R\$ Total |
| Camisa polo feminina               | 6                | DECATHLON | <a href="https://www.decathlon.com">https://www.decathlon.com</a> | 29,90        | 179,40    | MARISA        | <a href="https://www.marisa.com.br">https://www.marisa.com.br</a>     | 25,99        | 155,94    | RIACHUELO         | <a href="https://www.riachuelo.com">https://www.riachuelo.com</a>             | 29,90        | 179,40    | 28,60        | 171,58    |
| Sueter feminino na cor preta       | 2                | MARISA    | <a href="https://www.marisa.com.br">https://www.marisa.com.br</a> | 49,99        | 99,98     | RIACHUELO     | <a href="https://www.riachuelo.com">https://www.riachuelo.com</a>     | 59,90        | 119,80    | LOJAS PRINCEPIESA | <a href="https://www.lojaprincipessa.com">https://www.lojaprincipessa.com</a> | 99,90        | 199,80    | 69,93        | 139,86    |
| Calça comprida social na cor preta | 4                | MARISA    | <a href="https://www.marisa.com.br">https://www.marisa.com.br</a> | 39,99        | 159,96    | LOJAS RENNER  | <a href="https://www.lojasrenner.com">https://www.lojasrenner.com</a> | 79,90        | 319,60    | DASH UNIFORMES    | <a href="https://www.dashuniformes.com">https://www.dashuniformes.com</a>     | 119,00       | 476,00    | 79,63        | 318,52    |
| Sapato em couro, na cor preta      | 2                | MARISA    | <a href="https://www.marisa.com.br">https://www.marisa.com.br</a> | 99,95        | 199,90    | SONHO DOS PÉS | <a href="https://www.sonhodospes.com">https://www.sonhodospes.com</a> | 69,90        | 139,80    | RIACHUELO         |                                                                               |              |           |              |           |

MÉDIA P/UNIFORME MASCULINO/FEMININO R\$ 75,37



| ITEM                          | EMPRESA  |            |             |
|-------------------------------|----------|------------|-------------|
|                               | PRINTI   | ATUAL CARD | IDEAL PRINT |
| CRACHÁ                        | R\$ 5,00 | R\$ 4,29   | R\$ 6,00    |
| CORDÃO                        | R\$ 2,00 | R\$ 2,00   | R\$ 2,00    |
| <b>TOTAL P/CRACHÁ</b>         | R\$ 7,00 | R\$ 6,29   | R\$ 8,00    |
| MÉDIA PREÇOS                  | R\$ 7,10 |            |             |
| <b>VALOR P/POSTO (mensal)</b> | R\$ 0,59 |            |             |

SITES PESQUISADOS 15/01/2019  
dc\_pcrd\_157838462075\_pkw\_pmt\_slid\_  
dados-variaveis/102/104/cracha-com-dados-  
rapida/cracha-de-identificacao-personalizado-

| ITEM                   | EMPRESA    |            |            |
|------------------------|------------|------------|------------|
|                        | DIXI       | AMERICANAS | TECNOPONTO |
| PONTO BIOMÉTRICO       | R\$ 199,00 | R\$ 336,11 | R\$ 229,00 |
| MÉDIA PREÇOS           | R\$ 254,00 |            |            |
| <b>VALOR P/POSTO (</b> | R\$ 0,58   |            |            |

SITES PESQUISADOS 15/01/2019  
de-ponto-dixi-  
380476/relogio-de-ponto-com-leitor-  
o-de-ponto-henry-prisma-super-facil-adv-

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Dados da empresa:

|               |  |          |  |                 |
|---------------|--|----------|--|-----------------|
| Razão Social  |  |          |  |                 |
| CNPJ (MF) nº: |  |          |  |                 |
| Endereço:     |  |          |  |                 |
| Telefone:     |  |          |  |                 |
| Cidade:       |  | UF:      |  |                 |
| Banco:        |  | Agência: |  | Conta Corrente: |

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

|                         |  |               |  |
|-------------------------|--|---------------|--|
| Nome:                   |  |               |  |
| CPF:                    |  | Cargo/Função: |  |
| Carteira de Identidade: |  | Expedido por: |  |
| Endereço Eletrônico:    |  |               |  |

| Grupo             | Item | Serviço                    | Quantidade<br>de Postos | Valor unitário<br>(R\$) | Valor mensal<br>(R\$) | Valor anual<br>(R\$) |
|-------------------|------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1                 | 1    | Técnico em<br>secretariado | 21                      |                         |                       |                      |
|                   | 2    | Recepcionista              | 7                       |                         |                       |                      |
|                   | 3    | Mensageiro                 | 8                       |                         |                       |                      |
| VALOR TOTAL (R\$) |      |                            |                         |                         |                       |                      |

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ \_\_\_\_ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos,

seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSTA COMERCIAL:**

III-A. RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

III-B. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

III-C. PLANILHA DE DETALHAMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

**III-A. RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**

| <b>TIPO DE SERVIÇO (A)</b>             | <b>SALARIO NOMINAL</b> | <b>VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO</b> | <b>QUANTIDADE DE POSTOS</b> | <b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b> | <b>VALOR ANUAL</b> |
|----------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|--------------------|
| Mensageiro                             |                        |                                     | 8                           |                                |                    |
| Recepcionista                          |                        |                                     | 7                           |                                |                    |
| Técnico em Secretariado                |                        |                                     | 21                          |                                |                    |
| <b>VALOR MENSAL/ANUAL DOS SERVIÇOS</b> |                        |                                     | <b>36</b>                   |                                |                    |

**III-B - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

(Referência: Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, do MPDG/SEGES, e alterações)

|                                                                   |  |            |  |       |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|------------|--|-------|--|
| Processo:                                                         |  | Pregão n.º |  | Data: |  |
| <b>DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA</b>  |  |            |  |       |  |
| 1 - Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas) |  |            |  |       |  |
| 2 - Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)                   |  |            |  |       |  |
| 3 - Salário Normativo da Categoria Profissional                   |  |            |  |       |  |
| 4 - Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)      |  |            |  |       |  |
| 5 - Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)                          |  |            |  |       |  |

|                                           |  |            |  |         |  |
|-------------------------------------------|--|------------|--|---------|--|
| <b>REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO PROPONENTE</b> |  |            |  |         |  |
| LUCRO PRESUMIDO                           |  | LUCRO REAL |  | SIMPLES |  |

|                                             |                                    |                    |
|---------------------------------------------|------------------------------------|--------------------|
| <b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b> |                                    |                    |
| <b>1</b>                                    | <b>Composição da Remuneração</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                           | Salário Base                       |                    |
| B                                           | Adicional de periculosidade        |                    |
| C                                           | Adicional de insalubridade         |                    |
| D                                           | Adicional noturno                  |                    |
| E                                           | Adicional de hora noturna reduzida |                    |
| F                                           | Outros (especificar)               |                    |
| <b>TOTAL</b>                                |                                    |                    |

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

|                                                                  |                                                  |                    |
|------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|
| <b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b> |                                                  |                    |
| <b>Submódulo 2.1 - 13º salário, férias e adicional de férias</b> |                                                  |                    |
| <b>2.1</b>                                                       | <b>13º Salário, férias e adicional de férias</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                | 13º (décimo terceiro) Salário                    |                    |
| B                                                                | Férias e adicional de férias                     |                    |
| <b>TOTAL</b>                                                     |                                                  |                    |

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

| Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições |                                  |   |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---|-------------|
| 2.2                                                                                                                  | GPS, FGTS e outras contribuições | % | Valor (R\$) |
| A                                                                                                                    | INSS                             |   |             |
| B                                                                                                                    | Salário Educação                 |   |             |
| C                                                                                                                    | Seguro acidente do trabalho      |   |             |
| D                                                                                                                    | SESI ou SESC                     |   |             |
| E                                                                                                                    | SENAI ou SENAC                   |   |             |
| F                                                                                                                    | SEBRAE                           |   |             |
| G                                                                                                                    | INCRA                            |   |             |
| H                                                                                                                    | FGTS                             |   |             |
| TOTAL                                                                                                                |                                  |   |             |

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários |                               |             |
|----------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| 2.3                                          | Benefícios Mensais e Diários  | Valor (R\$) |
| A                                            | Transporte                    |             |
| B                                            | Auxílio-Refeição/Alimentação  |             |
| C                                            | Assistência Médica e Familiar |             |
| D                                            | Outros (especificar)          |             |
| TOTAL                                        |                               |             |

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

| Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários |                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|
| 2                                                                           | Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários             | Valor (R\$) |
| 2.1                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |             |
| 2.2                                                                         | GPS, FGTS e outras contribuições                            |             |
| 2.3                                                                         | Benefícios Mensais e Diários                                |             |
| TOTAL                                                                       |                                                             |             |

| Módulo 3 - Provisão para Rescisão |                                                                                |             |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 3.1                               | Provisão para Rescisão                                                         | Valor (R\$) |
| A                                 | Aviso prévio indenizado                                                        |             |
| B                                 | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                             |             |
| C                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado            |             |
| D                                 | Aviso Prévio Trabalhado                                                        |             |
| E                                 | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado |             |
| F                                 | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado            |             |
| TOTAL                             |                                                                                |             |

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

**Nota 1:** Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

| 4.1   | Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais              | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Férias                            |             |
| B     | Substituto na cobertura de Ausências Legais                  |             |
| C     | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade               |             |
| D     | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho |             |
| E     | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade           |             |
| F     | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)    |             |
| TOTAL |                                                              | -           |

#### Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4.2   | Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada                      | Valor (R\$) |
|-------|------------------------------------------------------------------|-------------|
| A     | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação |             |
| TOTAL |                                                                  |             |

#### Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4     | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 2.1   | Substituto nas Ausências Legais            |             |
| 2.2   | Substituto na Intra jornada                |             |
| TOTAL |                                            |             |

#### Módulo 5 - Insumos diversos

| 5     | Insumos Diversos     | Valor (R\$) |
|-------|----------------------|-------------|
| A     | Uniformes            |             |
| B     | Materiais            |             |
| C     | Equipamentos         |             |
| D     | Outros (especificar) |             |
| TOTAL |                      |             |

**Nota:** Valores mensais por empregado.

#### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| 6     | Custos Indiretos, Tributos e Lucro     | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|-------|----------------------------------------|----------------|-------------|
| A     | Custos Indiretos                       |                |             |
| B     | Lucro                                  |                |             |
| C     | Tributos                               |                |             |
|       | C.1. Tributos Federais (especificar)   |                |             |
|       | C.2. Tributos Estaduais (especificar)  |                |             |
|       | C.3. Tributos Municipais (especificar) |                |             |
| TOTAL |                                        |                |             |

**Nota 1:** Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

**Nota 2:** O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

| Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                                                           | Valor (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------|
| A                                                                 | MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO                       |             |
| B                                                                 | MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS |             |
| C                                                                 | MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO                          |             |
| D                                                                 | MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE      |             |
| E                                                                 | MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS                                |             |
|                                                                   | <b>Subtotal (A+ B+ C+ D + E)</b>                          |             |
| F                                                                 | MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO              |             |
| <b>Valor Total por Empregado</b>                                  |                                                           |             |

**\* DEVE SER APRESENTADA UMA PLANILHA PARA CADA TIPO DE POSTO DE SERVIÇO.**



**III-C. Planilha de detalhamento de uniformes, materiais e equipamentos (incluídos na Planilha de Formação de preços)**

**I. CUSTO DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES**

| Descrição | Quantidade anual | Valor Unitário | Valor anual | Valor mensal |
|-----------|------------------|----------------|-------------|--------------|
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
|           |                  |                |             |              |
| TOTAL     |                  |                |             |              |

**\*VALOR DOS UNIFORMES DEVE SER INCLUÍDO NA PLANILHA DE CUSTO DO FUNCIONÁRIO**

**\* OS UNIFORMES DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES MÍNIMAS ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**II. CUSTO DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Ex. Crachá, Equipamento de Ponto biométrico, etc.)**

| Especificação | Valor (R\$) | Tempo de Depreciação (equipamento) | Quantidade anual estimada | Valor mensal (R\$) | Valor mensal por posto de serviço (R\$) |
|---------------|-------------|------------------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------------------------------|
|               |             |                                    |                           |                    |                                         |
|               |             |                                    |                           |                    |                                         |
|               |             |                                    |                           |                    |                                         |
|               |             |                                    |                           |                    |                                         |
|               |             |                                    |                           |                    |                                         |
|               |             |                                    |                           |                    |                                         |

**\*VALOR DESSES EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DEVE SER INCLUÍDO NA PLANILHA DE CUSTO DO FUNCIONÁRIO**

## ANEXO IV

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI  
A AGÊNCIA NACIONAL DE  
AVIAÇÃO CIVIL - ANAC E A  
EMPRESA  
.....

A **AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, CEP: 70308-200, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) ..... *(cargo e nome)*, nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 20...., publicada no DOU de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de impressão corporativa - *outsourcing* de impressão - compreendendo impressão, reprodução de cópias e digitalização, com a disponibilização de equipamentos e insumos/consumíveis, inclusive suprimentos, peças, suporte, manutenção e sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, a fim de atender as necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | LOCAL DE EXECUÇÃO | QUANTIDADE/<br>POSTOS | HORÁRIO/<br>PERÍODO | CARGA HORÁRIA | VALORES |
|----------------|-------------------|-----------------------|---------------------|---------------|---------|
|                |                   |                       |                     |               |         |
|                |                   |                       |                     |               |         |
|                |                   |                       |                     |               |         |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**ANEXO V – Autorização Complementar ao Contrato N° XXXX**

\_\_\_\_\_, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** a Agência Nacional de Aviação Civil, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Agência Nacional de Aviação Civil, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)

## ANEXO VI

(papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública.

| Nome do Órgão/Empresa | Vigência do Contrato | Valor Total do contrato |
|-----------------------|----------------------|-------------------------|
|                       |                      |                         |
|                       |                      |                         |

Valor total dos contratos: R\$ \_\_\_\_\_

Declaro, ainda, que o valor total do Patrimônio Líquido dessa empresa é superior a 1/12 avos do valor total dos compromissos assumidos, consoante fórmula abaixo:

|                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $PL > \frac{\text{Valor total dos contratos}}{12}$ <p>Obs.: A licitante deve apresentar os seus respectivos valores, substituindo-os na fórmula acima.</p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Declaro possuir Capital Circulante Líquido (CCL) (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, consoante fórmula, abaixo:

|                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $\text{CCL (Ativo Circulante – Passivo Circulante) / valor estimado da Contratação} \geq 16,66\%$ <p>Obs.: A licitante deve apresentar os seus respectivos valores, substituindo-os na fórmula acima.</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre o valor total dos contratos, apresentados acima, e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas as devidas justificativas, logo, abaixo.

Justificativa para divergência:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local      data

\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

Obs.: O licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.